



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO- Nº. 001/2012

Versão 01

Unidade Responsável: Departamento de Administração e Finanças (DEAF)

Unidade Executora: Departamento de Administração e Finanças (DEAF)

Ato de Aprovação: Portaria nº 1359.

Aprovação em: 28/12/2012.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA E LOA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.021/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia, Lei Municipal 3.154/2012 que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/ES nº 227/2011, que versa da implantação do Sistema de Controle Interno no Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art.1º. Dispor sobre normas e procedimentos de controle interno para a elaboração da proposta e acompanhamento da execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Orçamentária - LDO e Lei do Orçamento Anual - LOA da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art.2º. A presente Instrução Normativa abrange em especial a Direção Geral, Departamento de Administração e Finanças (DEAF) e todas as unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art.3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Proposta de Plano Plurianual: o documento que compreende o planejamento da Câmara Municipal e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes pelo período de quatro anos, para inclusão no projeto de lei que disponha sobre o PPA do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo;

II - Plano Plurianual – PPA: Lei que estabelece o instrumento de planejamento de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;

III - Proposta de Diretrizes Orçamentárias: documento que compreende as metas e prioridades da Câmara Municipal para o exercício financeiro subsequente, que serão incluídas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: lei que contém as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

V - Proposta Orçamentária: documento a ser incluído no projeto da LOA do Município de Nova Venécia, que apresenta a programação das ações a serem executadas, visando à concretização das diretrizes, dos objetivos e metas programadas pela Câmara Municipal no exercício financeiro subsequente, previstas no PPA e estabelecidas na LDO;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

VI - **Lei Orçamentária Anual - LOA:** lei que contém a estimativa da receita e a fixação das despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando a concretizar os objetivos e metas programadas no PPA e estabelecidas na LDO;

VII - **Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

VIII - **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

IX - **Programa:** instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento;

X - **Ação:** instrumento de programação que visa combater as causas do problema que originou o programa, podendo ter características de investimento, de prestação ou de manutenção de serviços. Tem sempre um produto associado que visa preencher as lacunas deixadas pelas causas identificadas;

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São responsabilidades do Presidente da Câmara:

I - definir os programas que serão executados e as ações que serão priorizadas, os projetos, as atividades a serem desenvolvidas;

II - prover os recursos orçamentário-financeiros;

III - avaliar a Proposta do PPA, da LDO e da LOA verificando sua compatibilidade com as necessidades da Câmara Municipal e ajustamento ao cenário atual;

IV - formalizar o processo e encaminhar as propostas à Prefeitura Municipal para incorporação nos respectivos projetos de lei do Município.

Art. 5º. São responsabilidades do Departamento de Administração e Finanças (DEAF):

I - coordenar os trabalhos do Núcleo de contabilidade e orçamento responsável pela elaboração da proposta do PPA, LDO e LOA;

II - definir cronograma de atividades considerando o prazo previsto para o encaminhamento da proposta para a Prefeitura Municipal;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III - acompanhar o processo de avaliação da proposta junto à Presidência fornecendo informações necessárias a análise;

IV - elaborar a minuta das Propostas do PPA, LDO e LOA.

V - Observar os prazos instituídos na Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, em sintonia com a Direção Geral quanto a remessa do projeto de lei do PPA, LDO e LOA pela Prefeitura Municipal para tramitação legislativa.

Art.6º. São responsabilidades da Direção Geral:

I - realizar a conferências e análise das propostas apresentadas pelo Departamento de Administração e Finanças (DEAF);

II - Encaminhar a proposta aprovada ao Presidente da Câmara para conhecimento e análise;

III - Observar os prazos instituídos na Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, em sintonia com o Departamento de Administração e Finanças (DEAF) quanto a remessa do projeto de lei do PPA, LDO e LOA pela Prefeitura Municipal para tramitação legislativa.

Art. 7º É responsabilidade de todos os chefes de setores da estrutura organizacional atender às solicitações do Departamento de Administração e Finanças (DEAF), fornecendo as informações necessárias à elaboração dos programas, ações, projetos e atividades a serem inseridas na Proposta Orçamentária.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 8º Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias do Município;

III - o orçamento anual do Município;

§ 1º - A lei que institui o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes bem como a redução das desigualdades inter-municípes segundo critérios populacionais.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, e disporá, justificadamente, sobre alterações na legislação tributária.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 3º - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 4º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo detalhado de receitas e despesas de correntes de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, isenções, anistias e remissões.

§ 6º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei Federal.

Art. 9º. - Os Projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, sendo aprovados por maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - Os Projetos de Leis Orçamentárias serão enviados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal nos prazos seguintes:

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias, no primeiro bimestre de cada ano;

II - Plano Plurianual, até quatro meses do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito para vigência por quatro anos;

III - Lei do Orçamento Anual, até quatro meses antes do exercício financeiro.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PPA

Art. 11. No último ano de vigência do PPA, observando o prazo previsto no inciso II do artigo anterior, a Direção Geral e o Departamento de Administração e Finanças (DEAF) iniciarão os trabalhos de elaboração da Proposta do PPA.

Art. 12. A elaboração da proposta será realizada pela Direção Geral em conjunto com o Departamento de Administração e Finanças (DEAF), com colaboração dos demais servidores lotados nas respectivas unidades.

Art. 13. A elaboração da Proposta do PPA deverá:

- I - Apurar a capacidade de investimento da Administração;
- II - Definir com clareza as metas, as prioridades da administração, bem como os resultados dela esperados;
- III - Estabelecer a necessária relação entre os programas e as ações a serem desenvolvidas;
- IV - Especificar os programas que serão executados, detalhando os recursos a serem utilizados, definindo indicadores, bem como, as possíveis ações a serem realizadas (projeto, atividade ou operação);
- V - Levantar os objetivos estratégicos, as diretrizes e as informações de caráter geral para fundamentar a elaboração do PPA;
- VI - Diagnosticar as demandas, problemas, melhorias, necessidades e potencialidades que orientarão as futuras ações do Poder Legislativo;
- VII - Observar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Art. 14 A Proposta do PPA concluída será encaminhada pelo Departamento de Administração e Finanças (DEAF) ao Diretor Geral para conhecimento e análise quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal e, após analisada, remeterá a proposta ao Presidente da Câmara para a sua aprovação.

§ 1º Se o Presidente ou Direção Geral sugerir alterações, a proposta será devolvida à Departamento de Administração e Finanças (DEAF) para atualização.

§ 2º Não havendo alterações, o presidente da Câmara Municipal remeterá a proposta aos demais vereadores integrantes da mesa diretora e quando aprovada por estes, enviará a proposta à Prefeitura Municipal de Nova Venécia para fins de incluir nas demais peças do PPA e realização de audiências públicas.

Art. 15. Após a sanção da lei, a Departamento de Administração e Finanças (DEAF) deverá:

- I - Acompanhar o cumprimento das metas previstas;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

II - Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo no sistema da Câmara Municipal;

Art. 16. Com a publicação da Lei que regulamenta o PPA, o Departamento de Administração e Finanças (DEAF) solicitará cópia documental e digital da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO

Art. 17. A Direção Geral, observando o prazo previsto no inciso I do artigo 10 desta instrução normativa, juntamente com o Departamento de Administração e Finanças (DEAF) iniciará os trabalhos de elaboração da Proposta da LDO.

Art. 18. A elaboração da proposta será realizada pela Departamento de Administração e Finanças (DEAF), com colaboração dos demais servidores lotados nas respectivas unidades.

Art. 19. A elaboração da Proposta da LDO deverá:

I - Preparar levantamento das prioridades;

II - Detalhar as análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

III - Definir cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto;

IV - Diagnosticar as demandas, os problemas, melhorias, necessidades e potencialidades para as quais deverão ser consignados créditos orçamentários na LOA;

V - Levantamentos das metas e prioridades dos objetivos estratégicos, das diretrizes e das informações de caráter geral estabelecidos no PPA, voltados à elaboração da proposta orçamentária anual;

VI - possibilitar que a alocação dos recursos nos orçamentos anuais seja coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas e com o desempenho obtido na execução dos programas;

VII - observar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Art. 20. A Proposta da LDO concluída será encaminhada pelo Departamento de Administração e Finanças (DEAF) a Direção Geral para conhecimento e análise quanto ao



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

atendimento das necessidades da Câmara Municipal este remeterá a proposta ao Presidente da Câmara para também ser submetida a sua aprovação.

§ 1º Se o Presidente ou Direção Geral sugerir alterações, a proposta será devolvida à Departamento de Administração e Finanças (DEAF).

§ 2º Não havendo alterações, o Presidente da Câmara Municipal remeterá a proposta aos demais vereadores integrantes da Mesa Diretora e quando aprovada por estes, enviará a proposta à Prefeitura Municipal de Nova Venécia para fins de incluir nas demais peças do LDO e realização de audiências públicas.

Art. 21. Após a sanção da lei, a Coordenadoria de Finanças e Orçamento deverá:

I - Acompanhar o cumprimento das metas previstas;

II - Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo no sistema da Câmara Municipal;

Art. 22. Com a publicação da LDO, o Departamento de Administração e Finanças (DEAF) solicitará cópia documental e digital da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LOA

Art. 23. A Direção Geral, observando o prazo previsto no inciso III do artigo 10 desta instrução normativa, juntamente com o Departamento de Administração e Finanças (DEAF) iniciará os trabalhos de elaboração da Proposta da LOA.

Art. 24. A elaboração da proposta será realizada pela Departamento de Administração e Finanças (DEAF), com colaboração dos demais servidores lotados nas respectivas unidades.

Art. 25. A elaboração da Proposta da LOA deverá:

I - Definir dotações suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de Prioridades e metas da LDO;

II - Limitar a despesa projetada no orçamento cuidando para que não exceda ao orçamento do Legislativo;

III - Observar os limites constitucionais e legais para as despesas públicas;

IV - Observar a compatibilidade entre os demonstrativos da LOA e a projeção do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado aos respectivos demonstrativos anexados a LDO;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

V - Observar compatibilidade entre os valores implantados no sistema de controle orçamentário e as dotações aprovadas na LOA;

VI - Incluir dotações suficientes para o atendimento aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público;

VII - Identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO para o exercício financeiro;

VIII - Alocação dos recursos nos orçamentos anuais de forma coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas e com o desempenho obtido na execução dos programas;

IX - Integrar os programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Art. 26. A Proposta da LOA concluída será encaminhada pelo Departamento de Administração e Finanças (DEAF) ao Diretor Geral para conhecimento e análise quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal este remeterá a proposta ao Presidente da Câmara para também ser submetida a sua aprovação.

§ 1º Se o Presidente ou Diretor Geral sugerir alterações, a proposta será devolvida à Departamento de Administração e Finanças (DEAF) para atualização.

§ 2º Não havendo alterações, o Presidente da Câmara Municipal remeterá a proposta aos demais vereadores integrantes da Mesa Diretora e quando aprovada por estes, enviará a proposta à Prefeitura Municipal de Nova Venécia para fins de incluir nas demais peças da LOA e realização de audiências públicas.

Art. 27. Após a sanção da lei, a Coordenadoria de Finanças e Orçamento deverá:

I - Acompanhar o cumprimento das metas previstas;

II - Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo no sistema da Câmara Municipal;

Art. 28. Com a publicação da LDO, a Departamento de Administração e Finanças (DEAF) solicitará cópia documental e digital da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

TÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.29. Após aprovação do PPA, LDO e LOA, a Direção Geral e Departamento de Administração e Finanças (DEAF) deverão acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. As unidades mencionadas no caput deverão promover discussões para avaliar e se necessário propor mudanças no PPA, LDO e LOA quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Art.30. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Direção Geral, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno e a Presidência.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Câmara Municipal de Nova Venécia, em 28 de dezembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


FLAMINIO GRILLO
Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia


REINALDO CALIMAN
Unidade Central de Controle Interno